

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	ARNALDO DE MELLO SILVA	5.410.535-3	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	CARLOS JOSÉ SOARES	19.301.737-4	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	LUCIANO AUGUSTO	25.219.189-4	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	ROBERTO POZZI	8.442.535-0	QSS	QCC
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	KELLY FABIANA SANTOS	28.242.676-0	QSERT	QPGE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	-	LC nº1.085/08	SQF-II	ANTONIO CARLOS QUINTANILHA	11.972.202	QSAP	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANTONIO EDGAR BOREGGIO	5.599.457	QSPDR	QSS

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 10-6-2011

**Dispensando**, Anália Belisa Ribeiro Pinto, RG 1.097.403, das funções de membro titular do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Designando**, com fundamento no art. 2º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelo Dec. 53.537-2008, Manoel Dutra da Costa Neto, RG 8.490.103, para integrar, como membro titular representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, em complementação ao mandato de Anália Belisa Ribeiro Pinto.

**Dispensando** os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:  
indicados pela Secretaria da Saúde:  
Titular: Antonio Carlos Nasi, do Departamento Regional de Saúde XVI - Sorocaba;  
Titular: Maria Teresa Gianerini Freire;  
indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp:  
Suplente: Nacime Salomão Mansur, da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;  
dos usuários:  
de associações de portadores de patologia:  
Titular: Estevão Soares Scaglione, da Associação Pró-Portadores de Epilepsia e Síndrome Convulsivas;  
Suplente: Regina Célia Pedrosa Vieira, do Fórum ONG/AIDS-SP.

**Designando**, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:  
indicados pela Secretaria da Saúde:  
Titular: Haino Burmester, da Coordenadoria de Recursos Humanos, em complementação ao mandato de Antonio Carlos Nasi;  
Titular: Affonso Viviani Júnior, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, em complementação ao mandato de Maria Teresa Gianerini Freire;  
indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp:  
Suplente: Emílio Carlos Curcelli, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, em complementação ao mandato de Nacime Salomão Mansur;  
dos usuários:  
de associações de portadores de patologia:  
Titular: Regina Célia Pedrosa Vieira, do Fórum ONG/AIDS-SP, em complementação ao mandato de Estevão Soares Scaglione;  
Suplente: Carlos Eduardo Danilevicius Tenório, da Associação Brasileira Superando o Lupus, em complementação ao mandato de Regina Célia Pedrosa Vieira;  
nos termos do § 2º do art. 3º do Dec. 53.823-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Habitação - CEH, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Jayme Gimenez, RG 2.577.087 e Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Moises Baum, RG 2.690.003-2 e Max Lara de Moraes, RG 29.493.938-0, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Rogério Menezes de Mello, RG 16.546.956-0 e Ricardo Daruiz Borsari, RG 5.447.247-7, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Peter Berkely Bardram Walker, RG 3.340.483-5 e Luiz Roberto dos Santos, RG 17.513.217-3, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Maria Cláudia Pereira de Souza, RG 9.415.765-0 e Sílvio Vasconcellos, RG 7.261.419, respectivamente como titular e suplente.

**Dispensando** Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de membro suplente do Conselho Curador da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**Nomeando**, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Carlos Martins, RG 5.526.812, para integrar, como membro suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Renata de Andrade Leal.

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, VII, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, João Franco de Godoy Filho, RG 2.195.147-0 e Reinaldo Aparecido Mastelaro, RG 3.405.219, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente,

o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomercio.

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2011

No processo DGP-4.162-11 (CC-62.313-11) + DGP-4.861-11 (CC-62.314-11) + DGP-3.177-11 (CC-62.315-2011), sobre indicação de funcionários policiais para exercerem funções administrativas: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo:

Luis Renato Cesarino, RG 21.170.644, Escrivão de Polícia, a responder pelo Expediente da Diretoria do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, no cargo de Diretor I;

Nancy Ribeiro Pais, RG 10.350.983, Papioscopista Policial, a responder pelo Expediente da Diretoria do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Comvida, da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, no cargo de Diretor Técnico II;  
Miriam de Souza Carvalho Miguez, RG 12.414.163, Papioscopista Policial, a responder pelo Expediente da Diretoria do Serviço de Controle das Unidades de Identificação do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - Dird, nos impedimentos do titular, no cargo de Diretor I.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETARIO

#### Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011

*Dispõe sobre a definição dos indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, seus critérios de apuração e avaliação*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I<sub>1A</sub>) e de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I<sub>1B</sub>);  
II - índice de transparência fiscal (I<sub>2</sub>);  
III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I<sub>3</sub>);  
IV - receita tributária (I<sub>4</sub>);  
V - receita não-tributária (I<sub>5</sub>).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I a III, anualmente;  
2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

#### CAPÍTULO II

##### Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

#### Seção I

##### Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I<sub>1A</sub>) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I<sub>1B</sub>) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I<sub>2</sub>) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (RosC), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações recomendadas e sua efetiva implementação no exercício considerado.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I<sub>3</sub>) será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. conta 44000000 - despesas de capital - investimentos;  
2. conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I<sub>3</sub> será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I<sub>4</sub>) corresponderá ao determinado na Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP nº 1, de 24-5-2011.

Artigo 6º - A receita não-tributária (I<sub>5</sub>) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I<sub>3</sub> será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

#### Seção II

##### Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

#### CAPÍTULO III

##### Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN<sub>EF</sub>) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN<sub>BASE</sub>) e a meta do indicador (IN<sub>META</sub>) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN<sub>BASE</sub>), na seguinte forma:

$$IC = (IN_{EF} - IN_{BASE}) / (IN_{META} - IN_{BASE})$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I <sub>1A</sub> ) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I <sub>1B</sub> )	20%
Índice de transparência fiscal (I <sub>2</sub> )	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I <sub>3</sub> )	10%
Receita tributária (I <sub>4</sub> )	40%
Receita não-tributária (I <sub>5</sub> )	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

#### ANEXO

##### a que se refere o artigo 1º da

##### Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 10-6-2011

#### LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I <sub>1A</sub> )	3,00	3,12
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I <sub>1B</sub> )	3,54	3,66
Índice de transparência fiscal (I <sub>2</sub> )	0,7195	0,7403
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I <sub>3</sub> )	0,00%	11,08%
Receita tributária (I <sub>4</sub> )	R\$ 116.031.332.947,00	R\$ 118.351.959.605,94
Receita não-tributária (I <sub>5</sub> )	R\$ 17.446.007.356,69	R\$ 30.161.191.843,00

#### Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011

**Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.**

#### O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão

**Pública**, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São

Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

**I** – receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio

previdenciário (I<sub>1</sub>);

**II** – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I<sub>2</sub>);

**III** – prazo médio de concessão do benefício de pensão (I<sub>3</sub>);

**IV** – índice de satisfação do segurado (I<sub>4</sub>).

**Parágrafo único** - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV

deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

**1.** incisos I a III, trimestralmente, de forma cumulativa;

**2.** inciso IV, anualmente.

#### CAPÍTULO II

##### Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

#### Seção I

##### Da Apuração dos Indicadores

**Artigo 2º** - A receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I<sub>1</sub>) corresponderá à

soma dos valores obtidos da venda dos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São